
RESOLUÇÃO Nº 06/2023, de 24 de março de 2023.

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Craíbas-AL.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRAÍBAS - AL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 461/2019, de 14 de junho de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme previsto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, conforme inciso IX, do artigo 11º da lei municipal Nº 461/2019;

CONSIDERANDO que o CMDCA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma comissão especial, conforme previsto no inciso XXII do artigo 11º da lei municipal Nº 461/2019;

CONSIDERANDO que o CMDCA seguirá as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 e a legislação municipal Nº 461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Craíbas, sendo

composta por 04 conselheiros do CMDCA, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I – José Carlos da Silva, representante governamental;
- II – Geane dos Santos Valerio, representante governamental;
- III – Maria Aparecida Silva Nunes, representante da sociedade civil;
- IV – Adimar Batista de Paiva, representante da sociedade civil.

Parágrafo Único: A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- III – Comunicar ao Ministério Público

Art. 4º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º. Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 6º. A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Craíbas, Alagoas, 24 de março de 2023.



JÉSSICA MAYARA DA SILVA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente